



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## LEI ORDINÁRIA Nº 2124/2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestre elevadas em frente a hospitais públicos, escolas e creches públicas, bem como na frente da Câmara de Vereadores, Prefeitura e demais logradouros públicos no município de Imperatriz e dá outras providências**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestre elevadas em frente a hospitais públicos, escolas e creches públicas, bem como na frente da Câmara de Vereadores, Prefeitura e demais logradouros públicos no município de Imperatriz.

Art. 2º As faixas de pedestre elevadas deverão ser projetadas e construídas de acordo com as normas de trânsito e acessibilidade vigentes, garantindo a segurança dos pedestres e a acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 3º A instalação das faixas de pedestre elevadas será realizada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, em parceria com a Câmara de Vereadores e demais órgãos competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As faixas de pedestre elevadas deverão ser sinalizadas de forma clara e visível, com iluminação adequada, garantindo a segurança dos pedestres, especialmente à noite ou em condições de baixa visibilidade.

Art. 5º A fiscalização e manutenção das faixas de pedestre elevadas serão realizadas periodicamente pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, garantindo a sua integridade e segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

**Presidente**

